



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 173.103 0/9

REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDOS: PREFEITO DO MUNICÍPIO E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo **Procurador-Geral de Justiça de São Paulo**, na qual se postula medida liminar para, até decisão definitiva, suspender a eficácia da Lei nº 1.623, de 28 de janeiro de 2000, do Município de Valentim Gentil, que autoriza a admissão em caráter temporário de excepcional interesse público e, por dependência ou arrastamento, das Leis nºs 1.575, de 02 de julho de 1998 e 1.528, de 19 de fevereiro de 1997, do mesmo Município, por ofensa aos artigos 5º, § 1º, 24, § 2º, "1", 25, 47, II, XIV, XIX, "a", 111, 115, II, V, X, XV, 124, §§ 1º e 3º, 126, § 13, 127, 128, 133, 141, 144, 147 e 160, IV, todas da Constituição Estadual.

Após o cumprimento do despacho de fls. 44 restou clara a pretensão do autor no sentido de ser declarada a inconstitucionalidade total das leis supra citadas e, na eventualidade de seu não acolhimento, a declaração de inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos: a) parágrafo único do artigo 1º, incisos III a VI e VIII do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

artigo 2º, § 1º do artigo 3º, incisos II e III e parágrafo único do artigo 4º, incisos I e II do artigo 6º, artigos 10 e 11, incisos III e IV e § 2º do artigo 13, alíneas "a", "c", e "d" do inciso I, alínea "e" do inciso II, e §§ 1º e 2º do artigo 16, e artigo 18, da Lei nº 1 623, de 28 de janeiro de 2000; **b)** artigos 2º, incisos II, III, segunda parte, IV a VI, 6º, III, 10 e 11, 13, III e IV, § 2º, 16, I, "a", "c" e "d", II "e", §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.575, de 02 de julho de 1998; **c)** artigos 2º, II, III, segunda parte, IV a VI, 6º, III, 10 e 11, 13, III e IV, § 2º, 16, I, "a", "c" e "d", II, e, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.528, de 19 de fevereiro de 1997

É cediço que, para a concessão de medida liminar em ação direta de inconstitucionalidade, é indispensável que se demonstre a plausibilidade da tese defendida, assim como que a manutenção da norma questionada acarretará perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Os requisitos acima mencionados encontram-se presentes na hipótese em tela.

Há razoabilidade do direito invocado, uma vez que a lei questionada define hipóteses de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, atribuindo-lhes direitos e garantias peculiares ao pessoal investido em cargo ou emprego público em caráter permanente, mediante prévia aprovação em concurso público, resultando na violação de diversos princípios constitucionais, dentre eles, os da legalidade, moralidade, razoabilidade e isonomia e dos dispositivos supra mencionados, cuja observância é obrigatória pelos Municípios, a teor do disposto no artigo 144, da Constituição Estadual

Vislumbra-se, também, o requisito do *periculum in mora*,

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 173.103-0/9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

diante da possibilidade de a norma de duvidosa constitucionalidade causar dano de difícil reparação ao bom andamento da atividade administrativa, em evidente prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, **concedo a liminar** e suspendo, com efeito "ex nunc", a eficácia e vigência da Leis nº 1.623, de 28 de janeiro de 2000 e, por dependência ou arrastamento, das Leis nºs 1.575, de 02 de julho de 1998 e 1.528, de 19 de fevereiro de 1997 do Município de Valentim Gentil.

Comunique-se.

Após, solicitem-se informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil.

Em seguida, cite-se o Procurador Geral do Estado para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender, no que couber, o texto impugnado.

Ato contínuo, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para elaboração do respectivo parecer.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.



DEBATIN CARDOSO

Relator

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 173.103-0/9